



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 496/2009

TRAIRI, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ementa - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. até o valor de R\$ 835.900,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), observadas as disposições legais para contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente

Recebido
Ass. Raimundo R. A.
17.11.2009
Câmara Municipal de Trairi



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo dispensado de emitir a nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.


Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 496/2009

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de Pedido de Verificação de Limite e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE e o BANCO DO BRASIL S/A. agência de Trairi - CE.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

- Valor do Crédito: R\$ 835.900 (oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)
- Finalidade / Destinação: Aquisição de ônibus, microônibus
- Encargos de inadimplência:
 - a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia dos pagamentos, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8º da Lei nº 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;
 - b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (hum por cento) ao ano; e
 - c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.
- Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa Caminho da Escola (Resolução CNM nº 3.453, de 26.04.2007, Resolução CNM nº 3.536, de 31.01.2008 e Resolução CNM nº 3.696, de 26.03.2006)
- Taxa de Juros Efetiva: 4.5% (quatro por cento) a.a;



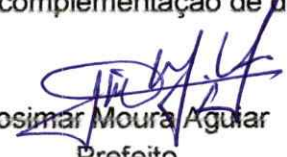
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- Prazo Total: 96 meses
- Carência: 12 meses
- Amortização:
- Garantias:
- Termo de Habilitação:

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro da operação de crédito, em base anual.

Finalmente são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos:

a) Representante da Prefeitura:


Josimar Moura Aguiar
Prefeito

b) Representante da Instituição Financeira:
Banco do Brasil S/A

Trairi - CE, 13 de novembro de 2009.



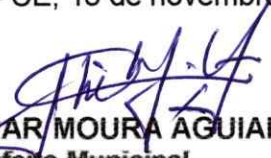
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO

O Município de Trairi - CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR MOURA AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 231.639.253 - 91 e portador da CI de nº 96014030858, residente e domiciliada nesta urbe na Av. Celso Barroso s/nº, Trairi - CE vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Caminho da Escola, e declara, ainda, que está ciente de todas as condições para o ingresso e a participação no Programa, nos termos da Resolução nº 02 de 05 de março de 2009, do Conselho Deliberativo do FNDE, e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, pleiteando obter a linha de crédito específica para aquisição de veículos escolares a que se referem os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Ônibus	Quantidade	Quantidade com Bloqueio de Diferencial
31 passageiros VE 02	02	Não se aplica
66 passageiros VE 03	03	Não se aplica

Trairi - CE, 13 de novembro de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal